



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.  
TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)

**PROJETO DE LEI Nº /2013**

**Ementa: Torna-se obrigatório afixação de placas informativas de segurança em locais de acesso a escada rolante e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos que possuir escada rolante, deverá afixar placas informativas de segurança em pedestais alertando sobre os riscos do uso inadequado do equipamento.

**Parágrafo Único** - as placas informativas de segurança a que se refere o Caput do Art. 1º deverá conter as seguintes informações:

- I- É proibida a utilização de carrinho de bebê, cadeira de rodas dentre outros que possuam rodas que possam ocasionar riscos de acidentes.
- II- Coloque as mãos sobre o corrimão.
- III- Mantenha-se afastado das laterais do rodapé.
- IV- Não colocar os pés na lateral que está fixa no vidro.
- V- Não sentar no corrimão da escada rolante.
- VI- Evite carregar crianças no colo, utilize outro equipamento a disposição no local.
- VII- Cuidado com o acesso de crianças ao equipamento.
- VIII- Mantenha cuidado com a utilização de trajes longos e calçados durante a utilização da escada rolante.
- IX- Evite caminhar durante a utilização do equipamento.

**Art. 2º** - O acesso do piso superior para o inferior através de escadas rolantes deverão possuir grades, telas ou outras formas de proteção equivalente, com altura de 1,5 m nas laterais do acesso ao equipamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)**

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deverão dispor de outras formas de acesso aos andares para melhor acessibilidade de deficientes e carrinhos de bebê, como elevador, esteira e escada rolante adaptada.

**Art. 4º** Os responsáveis pelo estabelecimento que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - advertência, quando da primeira autuação da infração;

**II** - multa, quando da segunda autuação;

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração os riscos avaliados a ocorrência de acidentes e a reincidência.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O valor arrecadado da multa prevista no inciso II deste artigo deverá ser direcionado ao fundo municipal de saúde.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor depois de decorridos sessenta(60) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de Junho de 2013.

**Luiz Eustáquio**

**Vereador-PT**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO**  
**Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.**  
**TEL: 3301-1246 – site: [www.luizeustaquio.com.br](http://www.luizeustaquio.com.br)**

**JUSTIFICATIVA**

Hoje tem por obrigatoriedade de norma técnica a utilização de adesivos na parte interna que são insuficientes para informar as pessoas sobre os cuidados que se devem ter ao utilizar as escadas rolantes, sobre tudo a utilização desses equipamentos por crianças.

Recentemente no Brasil vem ocorrendo acidentes, principalmente com crianças, durante a utilização desse equipamento. Matérias em veiculação na imprensa mostra a importância que deve ser dada a este equipamento, como caso ocorrido no município de Canoas, Rio Grande do Sul em que durante um pequeno espaço de tempo que a criança saiu da atenção dos pais acabou por sofrer o acidente caindo de uma altura de 5 metros e foi a óbito.

Em Recife durante a tarde do dia 14 de Junho do corrente ano, ocorreu um acidente também com criança em um shopping localizado no município, que ao tropeçar próximo à escada rolante, Por volta das 17h, enquanto a mãe estava em outro local do shopping e a avó foi comprar pipoca, a criança soltou-se da sua mão e correu em direção à escada rolante, enganchando a camisa entre o corrimão e o chão. Os primeiros socorros foram realizado no local e posteriormente a criança foi encaminhada ao hospital.

A exposição de informações e medidas de segurança para utilização do equipamento são de extrema importância para a sociedade, contribuindo para a redução de casos envolvendo acidentes por escadas rolantes, que em muitos dos casos acontecem acidentes fatais, não só com crianças mas adultos e deficientes também correm riscos constantemente.

O proposto neste projeto de lei certamente virá como uma perspectiva importante no processo de prevenção a acidentes, Portanto peço aos pares desta casa a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de Junho de 2013.

**Luiz Eustáquio**

**Vereador-PT**